



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.094 ANO XL CURITIBA, 5ª FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE: - 144 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	07
Departamento do Patrimônio ..	
Secretaria	09
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	14
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	15
Escola da Magistratura	15
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	16
Secretaria	17
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	17
Processo Crime	32
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	32
Crime	51
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	52
Crime	72
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
.....	74
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	76
Interior	81
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	99
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	113
EDITAIS JUDICIAIS	

PORTARIA Nº 0330
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2934/94, resolve

DESIGNAR

GUSTAVO TÁVORA RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo DAS-5, durante as férias da titular, RITA MARIA DE JESUS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 0329

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 973/94, resolve

LOTAR

CLARINDO FERREIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, para prestar serviços junto à 7a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 1075, de 25 de junho de 1993.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0331

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

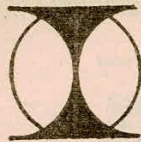
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45294/93, resolve

CONCEDER

a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 1º de dezembro de 1993, interrompidas através da Portaria nº 1801, de 03 de setembro de 1992.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645-(Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PABX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX
253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$	88.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$	43.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$	2.000,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	20.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	60.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	11.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	50.000,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA		
Sem remessa postal	CR\$	180,00
Com remessa postal	CR\$	400,00

FOTOCOPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$	30,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$	40,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO		PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$	800,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$	1.400,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$	1.400,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$	1.100,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$	1.800,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$	1.400,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$	1.400,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$	4.600,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$	1.400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira
3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Ferrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira
4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira
1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Ferrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 6ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30horas.
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Des. LIMA LOPES
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. TADEU COSTA
Des. PAULA XAVIER

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. WALTER BORGES CARNEIRO — Presidente
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. RIBAS MALACHINI

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1 e 3ª Câm. Cív.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente.
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
DR. WALTER BORGES CARNEIRO
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO

2º GRUPO — 2 e 4ª Câm. Cív.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI

3º GRUPO — 3 e 7ª Câm. Cív.
2 e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4 e 8ª Câm. Cív.
2 e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2 e 4ª Câm. Crim.
2 e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3ª Câm. Cív.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO — 2 e 4ª Câm. Cív.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO — 3 e 7ª Câm. Cív.
2 e 4ª QUINTAS-FEIRAS
4º GRUPO — 4 e 8ª Câm. Cív.
2 e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO — 2 e 4ª Câm. Crim.
2 e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente do

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

PORTARIA N.º 0332

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria n.º 137, de 17 de janeiro de 1994, para que da mesma passe a constar que a designação da Doutora DENISE ANTUNES, Juiz Substituto da 52a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, é a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0333

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas aos 1.º e 2.º períodos de 1993, concedidas pela Portaria n.º 193, de 19 de janeiro de 1994, ao Doutor KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, Juiz Substituto da 44a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0334

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2.º período de 1993 e 1.º período de 1994, concedidas pela Portaria n.º 112, de 14 de janeiro de 1994, ao Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto

da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0335

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1.º período de 1994, concedidas pela Portaria n.º 110, de 14 de janeiro de 1994, ao Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0336

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1.º período de 1994, concedidas pela Portaria n.º 105, de 14 de janeiro de 1994, ao Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0337

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º

3864/94, resolve

PORTARIA N.º 0340

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONCEDER

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0338

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 568/94, resolve

CONCEDER

a Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO, Juiz Substituto da 42a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 31 de dezembro de 1993.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0339

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3482/94, resolve

DESIGNAR

a Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA, Juiz Substituto da 34a. Seção Judiciária, com sede da Comarca de Paranavaí, para funcionar na 1a. Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 1º, 02, 03 e 04 de fevereiro do ano em curso, durante o afastamento do Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPINOLA.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3482/94, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPINOLA, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Paranavaí, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 1º, 02, 03 e 04 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0341

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3863/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz de Direito da Comarca de Colorado, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0342

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1989, concedidas pela Portaria n.º 228, de 25 de janeiro de 1994, ao Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito Substituto da

DIÁRIO

Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

CONVOCAR

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0343

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

a Portaria n.º 096, de 14 de janeiro de 1994, para que da mesma passe a constar que a designação do Doutor MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Londrina para proferir sentenças em Foz do Iguaçu, é na 1ª. Vara Cível e não como figurou.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0344

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3902/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito da 18ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alcáda, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, o Doutor CICERO DA SILVA, durante o seu afastamento.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0345

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3906/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

o Doutor JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, Juiz de Direito da 15ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alcáda, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, o Doutor TELMO CHEREN, durante o seu afastamento.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0346

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3903/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor CELSO ARAÚJO GUINARÊS, Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alcáda, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, o Doutor CYRO MAURÍCIO CREMA, durante o seu afastamento.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0347

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3904/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, Juiz de Direito da Vara de Precatórios Cíveis da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alcáda, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, o Doutor IRLAN FROMMANN ARCO-VERDE, durante o seu afastamento.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0348

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os casos urgentes da 5ª. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, em virtude da licença do Juiz de Direito Substituto designado.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

João Inácio U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0349

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ABEL ANTONIO REBELO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os casos urgentes da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da mesma Comarca, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

João Inácio U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0350

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 30 de dezembro de 1993, as férias alusivas ao 1º período de 1993, concedidas pela Portaria n.º 141, de 17 de janeiro de 1994, ao Doutor JOSÉ LUIZ

DOSCIATTI, Juiz Substituto da 32ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

João Inácio U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0351

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de outubro de 1993, as férias alusivas ao 1º período de 1991, concedidas pela Portaria n.º 060, de 06 de janeiro de 1994, ao Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

João Inácio U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0352

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alçada, a Doutora DENISE MARTINS ARRUDA.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

João Inácio U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0353

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

DESIGNAR

O Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2a. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, para sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os casos urgentes e presidir júris na 1a. Vara do Tribunal do Júri, a partir de 03 de fevereiro de 1994, em virtude da licença do titular.

O Doutor EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os casos urgentes da 3a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso, em face da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0354

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO N.º 039 /94.-

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

- Prot.08.343/86 - XEROX DO BRASIL S/A - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente do Parecer de fls.501/504, da Assessoria do Departamento do Patrimônio e com fulcro nos artigos 23, inciso I, do Decreto-Lei n.º 2300/86, e ainda, no artigo 121, da Lei n.º 8666/93, autorizo a renovação do contrato celebrado entre Tribunal de Justiça e a empresa XEROX DO BRASIL LTDA., que tem por objeto a locação de 19 (dezenove) máquinas fotocopiadoras, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 1ª (primeiro) de janeiro de 1994 e no valor do aluguel mínimo mensal de CR\$ 3.092.186,70 (três milhões, noventa e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros reais e setenta centavos), sendo CR\$ 1.285.482,55 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos) referente à taxa fixa mensal e CR\$ 1.806.704,15 (hum milhão, oitocentos e seis mil, setecentos e quatro cruzeiros reais e quinze centavos) alusivo ao valor da franquia de 201.000 (duzentas e uma mil) cópias; II - Levando em conta a manifestação de fls.511, autorizo, ainda que o reajuste mensal do valor básico acima aludido passe a ser, a partir do mês em curso, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se o índice do mês anterior a efetiva prestação do serviço; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins; IV - Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração do Termo de Alteração Contratual, consoante ao determinado pelo item II deste despacho; V - Publique-se. Em 09.02.94.

INTERROMPER

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0355

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ LISTA DE ANTIQUIDADE DE MAGISTRADOS APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 CLASSE: DESEMPREGADOS

INTERROMPER

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0356

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ LISTA DE ANTIQUIDADE DE MAGISTRADOS APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 CLASSE: JUÍZES DO TRIBUNAL DE ALÇADA

Table with columns: DATA ASSUM. COMO, DATA DA ASSUNÇÃO NA ENTRANCIA, DATA EXERC. SERV. EFET., TEMPO DESEMP. MAGISTRAT., TEMPO DESEMP. SERV. EFET. MAGISTRAT. Rows include names like RONALD ACCIOLY R DA COSTA, JORGE ANDRINETTI, etc.

Table with columns: DATA ASSUM. COMO, DATA DA ASSUNÇÃO NA ENTRANCIA, DATA EXERC. SERV. EFET., TEMPO DESEMP. MAGISTRAT., TEMPO DESEMP. SERV. EFET. MAGISTRAT. Rows include names like LUIZ VIEL, CARLOS V MARRASCO DE LUTOLA, etc.

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de dezembro de 1993, a licença especial concedida pela Portaria n.º 207, de 21 de janeiro de 1994, ao Doutor MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

Table with columns for case number, name, and various legal status indicators (e.g., DATA, ASSUN., ENTRANCIA, etc.).

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. LISTA DE ANTIQUIDADES DE MAGISTRADOS APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. LISTA DE ANTIQUIDADES DE MAGISTRADOS APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

Table with columns for case number, name, and various legal status indicators (e.g., DATA, ASSUN., ENTRANCIA, etc.).

Table with columns for case number, name, and various legal status indicators (e.g., DATA, ASSUN., ENTRANCIA, etc.).

Table with columns for case number, name, and various legal status indicators (e.g., DATA, ASSUN., ENTRANCIA, etc.).

Table with columns for case number, name, and various legal status indicators (e.g., DATA, ASSUN., ENTRANCIA, etc.).

Table with columns for case number, name, and various legal status indicators (e.g., DATA, ASSUN., ENTRANCIA, etc.).

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. LISTA DE ANTIQUIDADES DE MAGISTRADOS APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. LISTA DE ANTIQUIDADES DE MAGISTRADOS APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

Table with columns for case number, name, and various legal status indicators (e.g., DATA, ASSUN., ENTRANCIA, etc.).

Table with columns for case number, name, and various legal status indicators (e.g., DATA, ASSUN., ENTRANCIA, etc.).

Table with columns for name, position, and various numerical data points. Includes names like ANTONIO LOYOLA VIEIRA and S J DOS PINHAIS.

Table with columns for name, position, and various numerical data points. Includes names like DENISE ANTUNES and IVO FACENDA.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ LISTA DE ANTIQUIDADE DE MAGISTRADOS APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

Organizada no Departamento Administrativo da Secretaria do Tribunal de Justiça, em JANEIRO DE 1.994

Confirmando: Paulo José de Albuquerque, Chefe da Divisão da Magistratura

CLASSE: JUIZES DE DIREITO DE ENTRANCIA INICIAL

Table with columns: LOTACAO ATUAL, D N A D N A D N A D N A D A D. Lists names and their corresponding data points.

Presidente: RIVALDO RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 0225/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/87 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário as FÉRIAS REGULAMENTARES

Table with columns: LOTACAO ATUAL, D N A D N A D N A D N A D A D. Lists names and their corresponding data points.

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists names like JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO and their respective leave details.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ LISTA DE ANTIQUIDADE DE MAGISTRADOS APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

Curitiba, 02 de fevereiro de 1994

SECRETARIO: HUGO VIEIRA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO N. 00351

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3665/94, resolve

CLASSE: JUIZES SUBSTITUTOS

DESIGNAR

Table with columns: LOTACAO ATUAL, D N A D N A D N A D N A D A D. Lists names and their corresponding data points.

MARIA INES LEVIS COSTA, Programadora de Computador, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, símbolo DAS-4, durante o afastamento do titular, ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1994.

SECRETARIO: HUGO VIEIRA FILHO

decisão de pronuncia; retornem-me conclusos oportunamente.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1994.
Des. Plínio Cachuba,
Relator.

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELAÇÃO No. 6/94

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LINDSAY GRACIA COLLE	001	0019452-3/03
MONICA MARIA MITTER	001	0019452-3/03
OSMANN DE OLIVEIRA	001	0019452-3/03
ROSI MARY MARTELLI	001	0019452-3/03

VISTA AO(S) ASSISTENTE(S) DE ACUSACAO - PARA CONTRA-MINUTA
PRAZO : 05 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.J.

001.PROCESSO : 0019452-3/03
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA REU PRESO
ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MONICA MARIA MITTER
ADVOGADO : LINDSAY GRACIA COLLE
AGRAVADO : JUSTICA PUBLICA
ASSISTENTE : MANOEL ALVES SANTANA
ADVOGADO : ROSI MARY MARTELLI

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO No. 01/94

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES.

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 589/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 461/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 247/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 464/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 434/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 566/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 408/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 391/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 469/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 511/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 474/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 437/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 659/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 633/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 552/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 406/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público

RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 431/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 249/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 607/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 404/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 117/93-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 398/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 438/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 454/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 385/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 020/93-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 351/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 380/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 555/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 463/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 467/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 550/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 124/93-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 505/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 403/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 512/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 144/93-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

RECURSO ESPECIAL-MENORES Nº 649/92-2, DE CURITIBA.
RECORRENTE:-Ministério Público
RECORRIDO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magis tratura).

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 04/94

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor da ES COLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no

uso de suas atribuições legais,

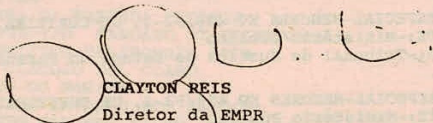
R E S O L V E

Art. 1º - Dispensar a Bel. RUTE PIRES DE OLIVEIRA, das funções de Secretária da Escola da Magistratura do Paraná, designando em seu lugar a Sra. ALDA VEIGA GRADOWSKI BUENO, para a referida função;

Art. 2º - Consignar nos anais desta Escola, os relevantes serviços prestados pela Bel. RUTE PIRES DE OLIVEIRA, no curso de uma década, à Escola da Magistratura do Paraná que foram marcantes na consolidação da instituição.

Art. 3º - A presente portaria deverá entrar em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1994.


CLAYTON REIS
Diretor da EMPR

TRIBUNAL DE ALÇADA

PROTOCOLO SOB Nº 277/94-TA.

REQUERENTE: SINDIJUS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná.

ASSUNTO : Requer que de cada servidor deste Tribunal seja descontado 2%, sobre a remuneração de dezembro/93, com base no art. 89, IV da Const. Fed./88, por força da decisão da Ass. Geral Extraord.

1. O SINDIJUS requer que de cada funcionário deste Tribunal sejam descontados dois por cento da remuneração do mês de dezembro último, mesmo os não filiados ao Sindicato, com base no art. 80., IV, da CF, e na conformidade com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

A senhora Chefe em exercício da D.F.P. no parecer n. 8/94, opina que se defira parcialmente o pedido procedendo-se ao desconto em folha de dois por cento da remuneração de dezembro, mas só dos funcionários sindicalizados.

2. O SINDIJUS chama, na petição que dirigiu ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que juntou por cópia, e na aqui apresentada, a verba que persegue de "contribuição assistencial", de "contribuição de solidariedade", e de "contribuição confederativa".

É certo, todavia, que invoca, como base, o inciso IV, do art. 80., da CF, e que se apóia em decisão da assembléia geral; não acode com estatuto, ou com convenção coletiva, ou com sentença normativa; por isso, e pelos trechos doutrinários que cita, deve-se considerar seguramente que se trata da contribuição confederativa.

3. Os comentadores da CF evidentemente vêem no art. 80., IV, somente duas contribuições: a sindical (imposto sindical) e a confederativa: Cretella Júnior ("Comentários...", 2/1051, n. 187; Celso Bastos e Yves Gandra Martins ("Comentários...", 2/520); M.G. Ferreira Filho ("Comentários...", 1/109-10); Price Waterhouse ("A Constituição...", pág. 42).

4. Especialistas, todavia, fazem outro mergulho histórico-interpretativo. Havia, antes da CF vigente, três contribuições sindicais, segundo anota Arion Sayão Romita ("Os Direitos Sociais na Constituição e Outros Estudos", cap.

10, páginas 233-4): contribuição sindical (imposto sindical), cobrado na forma da lei, de natureza compulsória, a todos os integrantes da categoria econômica ou profissional obrigando; a contribuição estatutária, que o estatuto previsse, de natureza facultativa, só cobrável dos sindicalizados; a contribui-

ção assistencial, ou de solidariedade, prevista por convenção coletiva ou sentença normativa decorrente do julgamento de dissídio coletivo de natureza econômica, cobrável de todos os empregados da categoria.

Aurélio Pires ("Contribuição para custeio do sistema confederativo", LTR, Suplemento Trabalhista, 21/93) arrola parecidamente: a) mensalidades, fixadas em estatutos ou assembléia geral, devida só por associados; b) contribuição sindical, compulsória; c) contribuição assistencial. Edgar Troppmair ("Contribuição às Entidades Sindicais", LTR, Suplemento Trabalhista, 108/92) assim também o faz, em linhas gerais. Amauri Mascaro Nascimento, ("comentarista de Leis Trabalhistas", 1/148 e seguintes), semelhantemente. Edésio Passos e outro (CTR, Suplemento Trabalhista 49/93) relacionam: mensalidade, contribuição sindical, taxa assistencial e contribuição confederativa.

Doutrinadores apontam, portanto, a convivência da contribuição confederativa, criada pela CF, com outras contribuições que a legislação infraconstitucional prevê (Arion Sayão Romita, no estudo citado, arrola a contribuição nova como a quarta espécie; Edgar Troppmair, trabalho referido; Edésio Passos e outro, LTR, Suplemento Trabalhista 49/93).

5. Mas os estudiosos que admitem a coexistência da contribuição nova (confederativa) com as da CLT (assistencial, estatutária) clarissimamente as distinguem.

Basicamente, ou a contribuição decorre do estatuto, ou por convenção coletiva ou por sentença normativa nascida do julgamento de dissídio coletivo, ou decorre da lei, e cabem as denominações de contribuição sindical ou mensalidade, contribuição estatutária ou contribuição assistencial ou de solidariedade.

Só uma é fixada em assembléia geral - a nova contribuição, a prevista no art. 80., IV, da CF.

Estudos atrás citados (Sayão Romita, Troppmair, Aurélio Pires e especialmente Amauri Mascaro Nascimento) traçam as diferenças das contribuições outras e a confederativa, realçando que só esta obrigatoriamente depende de aprovação em assembléia geral.

Eis que como o último inicia o artigo, definindo a nova contribuição:

"Contribuição, fixada pela assembléia ou contribuição confederativa, foi autorizada pela CF de 1988, art. 80., IV..."

6. Nos autos a disputa que se trava acerca da cobrança da contribuição a favor do Sindijus limita-se ao tema de ser ela compulsória ou facultativa, ou seja, se só os filiados ao sindicato a devem ou se toda a categoria a deve.

De um lado argui-se a liberdade sindical (liberdade de não-associação), de outro argumenta-se que se todos são beneficiados pela ação do sindicato, todos devem pagar pelo benefício.

Todos os autores atrás mencionados enfrentam a questão e há muita divisão nas opiniões.

Mas esse é o assunto menos importante, pois da solução prescinde-se para a solução.

7. Prestigiosas vozes falam da natureza tributária da contribuição (Arnaldo Sussekind, Octávio Bueno Magano, citados; Pedro Zunkeller Júnior, LTR, Suplemento Trabalhista 98/92; Antônio Carlos Aguiar, LTR, Suplemento Trabalhista, 128/92); Aurélio Pires trabalho apontado, reforça essa posição e indica acórdão do Egrégio STF, ementa nessa conceituação. Divergindo, entre os já mencionados, Edésio Passos.

8. Isso toca em ponto delicado e determinantes consequências: Para muitos (dos já selecionados trabalhos, Aguiar, Zunkeller, Sussekind, Sayão Romita, Nicácio) a norma constitucional que criou a contribuição confederativa

(só nesta parte) é de eficácia contida e há necessidade de lei que a torne completamente eficaz, pois a contribuição deve ser dividida entre o sindicato, a federação e a confederação, em percentuais que devem ser conhecidos, além de outras circunstâncias.

Edésio Passos, Aurélio Pires e Troppmair, dos já apontados, consideram a norma de eficácia plena, pois a CF a criou, cabendo à Assembléia Geral fixá-la, isto é, quantificá-la e distribuí-la entre os graus de organização sindical.

9. Mas todos, sem exceção, reconhecem que entre os requisitos para a cobrança da contribuição em análise está a de destinar-se a custear o sistema confederativo - e daí o nome que lhe deram.

Isto é, como a organização sindical compreende graus, o sindicato fica com uma parte, a federação sindical com outra e a confederação sindical com outra - o sistema é sustentado. Aurélio Pires escala pormenorizadamente o sistema sindical desde a base (grau simples), ao âmbito estadual (federação) e ao patamar nacional (confederação).

Explícito é Amauri Mascaro Nascimento (texto referido) ao observar a necessidade de a verba ser distribuída entre os graus do sistema sindical.

O eminente Deputado Edésio Passos, no estudo que divide com Luiz Salvador, já anotado, sempre defendendo as interpretações mais favoráveis aos sindicatos, nos pontos que atrás foram mencionados, escreve que a "entidade de primeiro grau" pode cobrar a contribuição confederativa, desde que a assembléia geral tome gradativamente as seguintes deliberações: primeiro, decidir se vai ou não integrar-se ao sistema confederativo; se aprovada a integração, fixação da respectiva contribuição; por fim, distribuição, pela assembléia, dos percentuais do sindicato, da federação e da confederação,

e até cita os percentuais preferidos por certa confederação sindical, como exemplo.

Cuida-se, pois, de verba de finalidade vinculada - para o custeio do sistema confederativo.

10. Ora, o Sindijus não só descumpre esse requisito básico, como sequer se preocupa com isso.

Ele está a cobrar verba, com o nome de contribuição confederativa (que embaralha com outras denominações, como já foi destacado), exclusivamente para si.

A ata da assembléia, que está por cópia nos autos, nem toma conhecimento do assunto federação/confederação, de sistema, de graus.

Não há notícia de existir uma federação a que esteja filiado o Sindijus, menos de uma confederação que pudesse estar filiada aquela federação.

Devo deduzir que não exista nem uma nem outra, pois o requerente tratou de contornar o assunto. Ao citar a lição de Celso Bastos e Yves Gandra Martins o Sindijus (na petição dirigida ao Egrégio Tribunal de Justiça, que está nos autos copiada como instrução do pedido) arrola os requisitos que os autores traçam para a cobrança da contribuição em destaque; mas fica nos três primeiros, sublinhando trecho que, entende, guarnece a pretensão, mas corta o quarto, cujo teor é este: "d) o destinar-se ao custeio do sistema confederativo a que se vincule o sindicato".

11. Se o Sindijus não está cobrando a contribuição para a expressa finalidade que determina a Constituição, mas para si, só e exclusivamente, não posso mandar descontar em folha dos funcionários deste Tribunal a contribuição.

Mesmo que nos pontos outros tivesse

razão o Sindijus (natureza não tributária, eficácia plena da norma, conforme visto), aqui este, de não mencionar (não haver?) sistema sindical a ser sustentado, lhe é fatal.

No estudo já aludido Antônio Nicácio fecha conclusões que o tema lhe sugeriu, deste modo:

"Outra conclusão que pode tirar da norma constitucional é no sentido de que, se a contribuição é para o custeio do sistema confederativo, só pode cobrar-la sindicato que integre Federação e que esta, por sua vez, faça parte de uma Confederação.

Caso contrário, o Sindicato estaria se apropriando indevidamente de parcelas da Contribuição que não lhe pertencem".

Se existentes essas organizações superiores, a assembléia geral teria estabelecido a participação de cada uma. Como só se fala de sindicato, e se toda a contribuição seria deste, certamente perde-se a pretensão.

Por fim, registro que na opinião de Sayão Romita, no belo estudo de que fiz constante uso, se o empregador deferir o desconto indevido para o sindicato, sujeita-se à ação do empregado para a repetição do indébito.

12. Evidentemente, o Sindijus pode cobrar-se de despesas ou créditos que tenha - mas não com o desconto compulsório, em folha.

13. Pelo exposto, indefiro o pedido.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1994.

Secretaria

ORDEM DE SERVICO N. 74/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 1503/94, resolve:

ANTECIPAR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, matrícula n. 5258, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, escaladas para o mês de dezembro, pela Ordem de Serviço n. 355/93, de 09 de dezembro de 1993, para serem usufruídas a partir do próximo dia 16.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACÃO N.º 91

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 64.009-7, de CURITIBA - 8a. Vara. Impe-
trante: Sô Fones S/C Ltda. Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra
Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Antonio Ribeiro